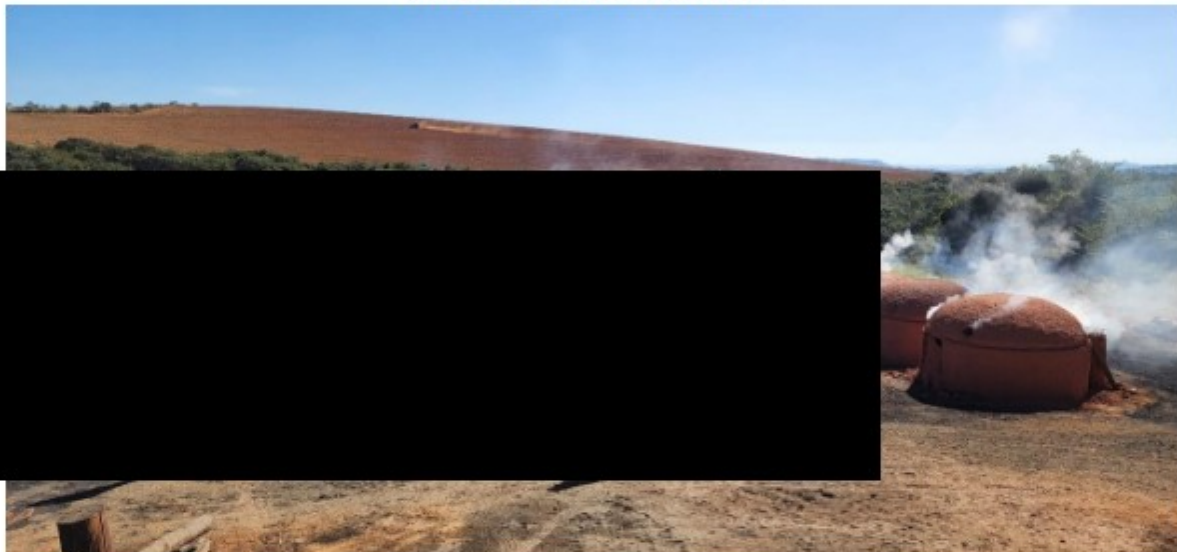




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CARVOARIA NOGUEIRA LTDA – ME**

CNPJ: 39.449.417/0001-71



PERÍODO DA AÇÃO: 20/06/2022 a 24/06/2022

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS.

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08

OPERAÇÃO Nº: 31/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	16
J)	FOTOS	17
K)	CONCLUSÃO	20
L)	ANEXOS:	21
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração.	22
	III. Guias do FGTS e comprovantes de pagamento	53



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA		
[REDACTED]		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
[REDACTED]		
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
[REDACTED]		
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
[REDACTED]		
[REDACTED]		
[REDACTED]		



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
EMPREGADOR:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
CNPJ:	39.449.417/0001-71
CNAE:	0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
LOCAL DOS SERVIÇOS:	Carvoaria – Fazenda Cambuá, zona rural de Conceição da Barra de Minas/MG.
TELEFONE:	[REDACTED]
ENDEREÇO:	FAZENDA BOM JARDIM, S/Nº, ZONA RURAL DE NAZARENO/MG, CEP 36.370-000 – COORDENADAS PARA GOOGLE MAPS -21.2308, -44.566.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	3.967,87
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A Fazenda Bom Jardim está localizada na zona rural de Nazareno/MG. Para se chegar ao local fiscalizado, partindo da cidade de Nazareno localiza-se o posto de gasolina M3, de lá percorre-se a rua Oswaldo Nestor de Carvalho por aproximadamente duzentos metros onde entra-se a direita em uma vicinal de terra por aproximadamente seis quilômetros até o local da carvoaria nas coordenadas -21.2308, -44.566.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS			
N.	Ementa	Descrição	Capitulação
01	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	131812-8	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
04	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

05	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
06	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
07	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
08	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Item "a" – conservação, higiene e limpeza nos dois alojamentos.
09	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. Item 31.23.5.1 da NR-31.	Falta de armários e recipientes de lixo nos dois alojamentos.
10	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	31.3.9 Todo estabelecimento rural deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A ação fiscal se dirigiu sobre as frentes de trabalho das atividades ligadas à **produção de carvão vegetal**, na Fazenda Bom Jardim, zona rural de Nazareno. Foram inspecionadas: frente de trabalho do corte de madeira de eucalipto; a carvoaria (coordenadas geográficas 21°13'50.9"S, 44°33'57.6"W); uma casa disponibilizada como alojamento a 04 trabalhadores, nas dependências da Fazenda Bom Jardim (coordenadas geográficas 21°14'11,58"S 44°34'37,53"W); e, uma casa disponibilizada como alojamento a 02 trabalhadores, na cidade de Nazareno (coordenadas geográficas 21°12'59,99"S 44°36'22,34"W).

No momento da fiscalização, estava presente na propriedade o Sr. [REDACTED] encarregado da turma de trabalho, que acompanhou a fiscalização e prestou os esclarecimentos necessários.

As atividades eram realizadas pela empresa CARVOARIA NOGUEIRA, que firmou contrato de arrendamento, em 30/09/2021, com a proprietária da Fazenda Bom Jardim, Sra [REDACTED] para exploração da atividade de corte de madeira de eucalipto em área de 30 hectares e de produção de carvão vegetal da lenha cortada.

Para tanto, a empresa CARVOARIA NOGUEIRA, era a responsável por contratar os trabalhadores que estavam envolvidos com o corte da madeira e a produção do carvão. Importante observar que todo o carvão produzido era comercializado pelo empregador junto à empresa SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA, CNPJ 20.148.953/0001-09, de Itaúna/MG.

Segundo informações do empregador, as atividades de produção de carvão, iniciaram apenas em 01/2022 e consistiam em cortar os pés de eucalipto, carregar as lenhas já cortadas, encher e fechar os fornos, queimar a lenha, retirar o carvão, carregar o carvão nos caminhões de transporte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram encontrados em atividade, ao todo, 09 (nove) trabalhadores, exercendo as funções de operador de motosserra (01), cortador de lenha (01), carregador e descarregador de lenha (01), tratorista (01), forneiros – encher e esvaziar os fornos (03), encarregado – que também era o carbonizador (01) e cozinheira (01). Segundo relatou o empregador, na carvoaria são 35 fornos ativos e a produção de maio/2021 foi de 339m³ de carvão vegetal. Informou ainda que, do valor total do carvão vendido, 35% era destinado ao pagamento da renda da propriedade rural.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho e de alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 13:00h do dia 24/06/2022.

Na data combinada, foram enviados por e.mail – conforme notificação – alguns dos documentos solicitados.

Analisados os documentos e ouvidas as alegações do empregador foram constatadas as infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 10 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

G.1) Ementa 001774-4: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador em epígrafe admitiu e manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Com efeito foram flagrados laborando para o empregador 09 (NOVE)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores, desempenhando atividade afeitas à produção de carvão vegetal, na Fazenda Bom Jardim.

Nas frentes de serviços, foram encontrados laborando e sem os respectivos registros, os seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] admissão 20/05/22, forneiro, salário por produção de R\$ 40,00 por forno; 2) [REDACTED] [REDACTED] admissão 10/04/22, forneiro, salário por produção de R\$ 40,00 por forno; 3) [REDACTED] admissão 20/05/22, carregador e descarregador de lenha, diária de R\$ 120,00; 4) [REDACTED] admissão 18/06/22, cortador de lenha, salário por produção de R\$ 10,00 por m³ de lenha cortada; 5) [REDACTED] admissão 10/01/22, tratorista, diária de R\$ 100,00; 6) [REDACTED] admissão 02/06/22, cozinheira, salário mínimo mensal; 7) [REDACTED] admissão 18/06/22, operador de motosserra, salário por produção de R\$ 10,00 por m³ de lenha cortada; 8) [REDACTED] [REDACTED] admissão 20/05/2022, forneiro; salário por produção de R\$ 40,00 por forno; e, 9) [REDACTED] admissão 10/04/22, encarregado e carbonizador, diária de R\$ 120,00.

G.2) Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante fiscalização ao estabelecimento rural, o GEFM verificou, por meio de inquirição dos empregados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado, por meio de notificação, a apresentar os recibos de pagamento de salário dos empregados; no entanto, nenhum recibo foi apresentado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.3)EMENTA – 131812-8 : Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.

No curso das inspeções realizadas pelo GEFM constatou-se que o empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.

A norma regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Previdência tem como objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

Entre outras determinações a referida norma estabelece em seu item 31.3 que deve ser elaborado pelo empregador o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. O referido programa deve identificar e avaliar os riscos químicos, físicos e biológicos, de acidentes e ainda os aspectos ergonômicos, da atividade, de forma a prevenir a ocorrência de doenças e acidentes ocupacionais com seus empregados. A norma estabelece ainda, em seu item 31.3.3.2, que o PGRTR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos ocupacionais; e
- b) plano de ação.

Questionado sobre a elaboração dos referidos documentos o empregador afirmou que não os havia realizado. Notificado formalmente, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), o empregador nada apresentou, confirmando o que havia declarado anteriormente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.4) 131834-9: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de garantir a realização de exames médicos admissionais aos trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à produção do carvão, conforme preceitua o requisito previsto no item 31.3.7, item "a" da NR 31, qual seja, a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da inspeção "in loco" e por meio das entrevistas com os empregados e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 22/06/2022, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia providenciado.

G.05 EMENTA – 131866-7: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatou-se que o empregador fornecia apenas bota, luvas e óculos a alguns trabalhadores e outros não receberam nem mesmo esses itens. Importante observar que foram flagrados vários trabalhadores sem os EPIs. A mesma situação foi constatada com as vestimentas, como calças, blusas e chapéus que os trabalhadores utilizavam, ou seja, eram comprados por eles mesmos com seus próprios recursos. Não foi constatado nenhum trabalhador utilizando máscara de proteção.

G.06 EMENTA – 231077-5: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.

Durante a inspeção física dos postos de trabalho e entrevistas com os trabalhadores ficou constatado que o empregador deixou de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Na ocasião, 08 (oito) trabalhadores que estavam laborando no corte de madeira e na produção de carvão vegetal realizavam a refeição (almoço) no campo onde trabalhavam, local que não oferece qualquer abrigo e proteção contra intempéries ou água corrente para sequer lavarem as mãos. Para realizar a refeição, que era levada pelo encarregado dos serviços em marmitas, os trabalhadores sentavam-se no chão à sombra de alguma árvore ou expostos diretamente ao sol e ali mesmo se alimentavam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.07 EMENTA – 131363-0: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Com relação à infração em questão foi constatado por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em desacordo com o disposto na NR-31.

A inspeção fiscal se deu em frentes de trabalhos afeitas ao corte de madeiras e à produção de carvão vegetal. Não havia qualquer banheiro nas proximidades dessas frentes de trabalho e o alojamento mais próximo fornecido a parte dos trabalhadores, localizava-se a mais de dois quilômetros de distância, obrigando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades no mato.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuírem recipiente para coleta de lixo.

Verificamos ainda que, na frente de trabalho não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção e micção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.08 EMENTA – 231014-7: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.

Com relação à infração em questão foi constatado por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores que o empregador mantinha área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31. De acordo com o item 31.17.2 as áreas de vivência devem, dentre outros: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene.

A inspeção fiscal se deu em frentes de trabalhos afeitas ao corte de madeiras e à produção de carvão vegetal. Na ocasião, o empregador mantinha 09 (nove) trabalhadores em atividade, dentre os quais, 06 (seis) ficavam alojados em dois locais distintos, a saber: a) uma casa de alvenaria, composta por 01 sala, 01 cozinha, 02 quartos e 01 banheiro localizada nas proximidades da sede da fazenda e b) uma casa de alvenaria, composta de 01 cozinha, 02 quartos e 01 banheiro, alugada na cidade de Nazareno. As casas eram as únicas instalações fornecidas como área de vivência aos trabalhadores que ali laboravam.

As condições de alojamento são importantes para propiciar um repouso adequado dos trabalhadores, para a recomposição das forças físicas, e isso ganha especial relevo quando falamos atividades braçais, como a dos trabalhadores em questão.

Em inspeção nas instalações fornecidas, o GEFM observou que os dois locais disponibilizados, especialmente a casa descrita no item "a", localizada na fazenda, que servia para o alojamento dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] encontravam-se em péssimo estado de conservação, limpeza e higiene. O piso de todos os cômodos apresentava-se sujo com terra, restos de comida e lixo espalhados por todos os cômodos; devido a total ausência de armários, os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados por todos os cantos, em meio à sujeira e sobre as camas, misturados à bagunça; o banheiro era sujo, encardido e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fétido; a cozinha continha louças e panelas sujas por todo o canto e um fogão a lenha, que estava impregnado de sujeira e fumaça; as paredes continham muita sujeira e teias de aranha.

G.09 EMENTA – 131807-1: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

Com relação à infração em questão foi constatado por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos e em desacordo com os requisitos do item 31.23.5.1 da NR-31. De acordo com a norma, item 31.23.5.1, "b" e "d" da NR-31 os alojamentos devem: b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais; e, d) ter recipientes para coleta de lixo.

A inspeção fiscal se deu em frentes de trabalhos afeitas ao corte de madeiras e à produção de carvão vegetal. Na ocasião, o empregador mantinha 09 (nove) trabalhadores em atividade, dentre os quais, 06 (seis) ficavam alojados em dois locais distintos, a saber: a) uma casa de alvenaria, composta por 01 sala, 01 cozinha, 02 quartos e 01 banheiro localizada nas proximidades da sede da fazenda e b) uma casa de alvenaria, composta de 01 cozinha, 02 quartos e 01 banheiro, alugada na cidade de Nazareno. As casas eram as únicas instalações fornecidas como área de vivência aos trabalhadores que ali laboravam.

Em inspeção nas instalações fornecidas, o GEFM observou que os dois locais disponibilizados, estavam desprovidos de armários individuais e de recipientes para a coleta de lixos. A ausência de armários propiciava uma enorme desordem ao ambiente e principalmente aos pertences dos trabalhadores, que os espalhavam por cima das camas, nas paredes, no chão e por todo o lado, sujeitando-os a todos os tipos de sujidade e expostos à falta de segurança, de privacidade e higiene. Por sua vez, a ausência de recipientes para coleta de lixo, fazia com que os trabalhadores esparramassem por todos os cômodos e cantos, os lixos e os restos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de comida descartados, trazendo ao alojamento todo, aspecto de sujidade e total ausência de higiene e limpeza.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, o empregador foi notificado para efetuar o registro dos trabalhadores, o que foi cumprido conforme verificação no esocial. O MPT firmou termo de ajustamento de conduta para regularização das situações irregulares referentes à segurança e saúde dos trabalhadores.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Embora a maioria dos trabalhadores estivesse na informalidade não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) FOTOS



J1 – visão geral da carvoaria





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J2 – local de extração da madeira



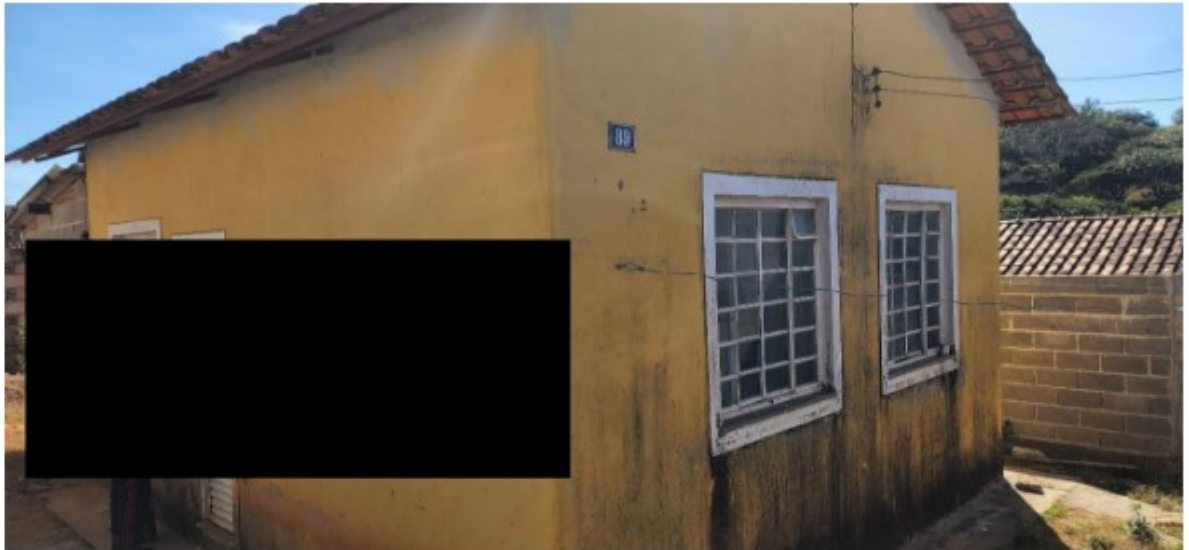
J3 – alojamento na fazenda



J4 – interior do alojamento na fazenda



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



J5 – alojamento na cidade



J5 – interior do alojamento na cidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do da Bahia.

É o relatório.

MARABÁ, 07 de julho de 2022.

